



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.826,
DE 23 DE JUNHO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal n.º 7.826, de 23 de junho de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso IX:

Art. 5º

[...]

IX - construção e manutenção de calçadas e passeios públicos.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 5º-F a Lei Municipal n.º 7.826, de 23 de junho de 2006, com a seguinte redação:

Art. 5º-F. Será admitida a construção e manutenção de calçadas e passeios públicos como dação em pagamento para a aquisição de potencial construtivo adicional, com obediência às normativas municipais específicas e mediante demonstração da viabilidade e vantajosidade econômico-financeira da operação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2023.

ÍTALO MOREIRA

Vereador

02/02/2023 15:05 20230202 17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

É notório o problema enfrentado pelos pedestres com o estado de conservação de grande parte das calçadas da cidade de Sorocaba. A título de ilustração, somente em 2022 este Poder Legislativo encaminhou centenas de Indicações e Requerimentos com pedidos de construção, fiscalização, limpeza ou melhoria de calçadas e passeios do Município, demonstrando o elevado número de reclamações que chegam aos parlamentares.

Ao caminhar por Sorocaba nota-se a existência de inúmeros obstáculos aos pedestres, que vão desde a falta de conservação das calçadas e passeios a buracos, matagal, pedras soltas, desníveis e raízes de árvores que atrapalham a acessibilidade, em especial dos pedestres idosos, gestantes, pessoas com deficiência, recicladores de papel e crianças.

Até por conta deste notório problema social, este parlamentar protocolou o Projeto de Lei nº 288/2022, que institui o Estatuto do Pedestre no município de Sorocaba, objetivando uma padronização dos calçamentos e também cumprir com toda a legislação de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Por outro lado, a Lei Municipal n. 1.602/1970 determina em seu art. 1º que cabe somente ao proprietário a responsabilidade por construir e manter a calçada. Apesar desse dispositivo, há significativa controvérsia jurisprudencial sobre a responsabilidade na construção e manutenção das calçadas, uma vez que elas são classificadas pelo Código de Trânsito Brasileiro como parte da via pública (Anexo I da Lei Federal n. 9.503/1997), ao lado do Estatuto das Cidades que considera a sua construção como atribuição de interesse da política urbana (cf. art. 3º, inciso III, da Lei Federal n. 10.257/2001).

Por isso, também há disposição do Estatuto das Cidades que obriga cidades do porte de Sorocaba a "elaborar plano de rotas acessíveis, compatível



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros".

Nessa seara, verifica-se a realização de atividades por parte do Poder Executivo Municipal, ainda que tímidas, para ampliar e melhorar as calçadas e passeios da cidade. Neste ponto, é indispensável aqui mencionar o Programa de Mobilidade Urbana de nossa cidade.

Nesse contexto, esta proposição visa incluir a construção e a manutenção de calçadas e passeios como hipóteses de destinação dos recursos oriundos da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, além das outras já previstas na Lei Municipal n.º 7.826, de 23 de junho de 2006.

Além disso, o acréscimo do art. 5º-F na Lei n.º 7.826, de 23 de junho de 2006, desburocratiza o procedimento ao permitir a construção e a manutenção de calçadas e passeios públicos como dação em pagamento para a aquisição de potencial construtivo adicional, desde que o proprietário atenda às normativas municipais específicas e demonstre a viabilidade e a vantajosidade econômico-financeira da operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Então, no intuito de melhorar a situação das calçadas e passeios de Curitiba, conforme os fatos e argumentos elencados acima, solicita-se o apoio dos demais colegas na tramitação e aprovação do presente projeto.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2023.


ÍTALO MOREIRA

Vereador